



PORTARIA CRBio-10 Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a alteração no valor do pagamento concessão e pagamento de Diária, Jeton e Auxílio-Representação por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO - CRBio-10, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIV do art. 14 da Resolução CFBio nº 729/2025,

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 668/2023;

Considerando o disposto na Portaria CFBio nº 466/2023;

Considerando que a primeira diretoria do CRBio-10 tomou posse em 05 de fevereiro de 2025;

Considerando a decisão na 1ª Reunião Ordinária da Plenária do CRBio-10, realizada em 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o valor de diária de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

Parágrafo único. O valor de diária indicado será corrigido anualmente, no mês de novembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias, será considerada:

I - uma diária, pelo período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

II - meia diária (50% do valor integral da diária), pelo período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Art. 3º É vedado o recebimento cumulativo de diárias e de outras verbas indenizatórias (jetons ou auxílios-representação).

Art. 4º Ficam instituídos níveis de valores de diária, quando em viagem a serviço do CRBio-10:



Conselho Regional de Biologia da 10ª Região



I - Conselheiros Titulares e Suplentes, quando devidamente convocados: 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - Biólogos(as) não conselheiros(as) e demais colaboradores eventuais, quando devidamente convocados: 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da diária;

III - Assessores, ocupantes de cargos comissionados, empregados efetivos, quando devidamente convocados: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária;

IV - Agentes Fiscais, Fiscais Biólogos, Delegados e Subdelegados Regionais, no desempenho de sua atividade fim, quando devidamente convocados: 60% (sessenta por cento) do valor da diária.

§ 1º Quando em viagens a serviço na região metropolitana da jurisdição do estado do CRBio-10, os empregados públicos não farão jus a nenhum reembolso, uma vez que recebem auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º Os Agentes Fiscais, Fiscais Biólogos, quando, devidamente convocados, no exercício de outras atividades não relacionadas ao exercício da fiscalização, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

§ 3º Os Delegados e Subdelegados Regionais, quando, devidamente convocados, no exercício de outras atividades não relacionadas ao exercício de suas representações, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

Art. 5º As diárias serão pagas em até 48 horas antes da partida ao local da atividade, diretamente ao beneficiário ou mediante depósito em conta corrente, sendo necessária a assinatura em documento de concessão de diárias e recibo.

§ 1º Caso a viagem não seja realizada, o beneficiado deverá devolver os valores recebidos à tesouraria do CRBio-10 no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O beneficiado pelas diárias deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar relatório de viagem, sob pena de não fazer jus à percepção de diárias posteriores.

Art. 6º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros, Assessores, Empregados, Colaboradores, Delegados e Subdelegados Regionais que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião.

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes valores para pagamentos de jetons e auxílios-representação:

I - Jeton e auxílio-representação: 40% (quarenta por cento) do valor da diária quando for em forma presencial com distância maior ou igual do que 150 (cento e cinquenta quilômetros);

II - Jeton e auxílio-representação: 30% (trinta por cento) do valor da diária quando for em forma presencial com distância menor do que 150 (cento e cinquenta quilômetros).



§ 1º Para a apuração da distância mencionada nos itens I e II, do art. 7º, será realizada a relação entre o endereço residencial do servidor e o endereço do local onde será exercida a atividade, sendo utilizada como ferramenta de comprovação o Google Maps e considerada a menor distância que for gerada.

§ 2º Ainda que sejam desempenhadas diversas atividades no mesmo dia, fica limitado o recebimento de 1 (um) jeton ou auxílio-representação por dia.

§ 3º O pagamento de jeton ou auxílio-representação somente será concedido ao Conselheiro/colaborador que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado.

§ 4º O jeton ou auxílio-representação será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades.

Art. 8º Fica instituído o pagamento de jeton ou auxílio-representação, quando as reuniões ocorrerem de forma remota/virtual, aplicando-se redução de 30% (trinta por cento) do valor do jeton ou auxílio-representação estabelecido no item II do art. 7º.

Art. 9º Os Diretores do CRBio-10 domiciliados na mesma região metropolitana da sede do Conselho, poderão fazer jus a no máximo 8 (oito) auxílios-representação mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, excetuando-se àquelas previstas no CRBio-10 e no Sistema CFBio/CRBios, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 02, de 24 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de abril de 2025.

Vitória, 03 de abril de 2025.

Idalucia Schimith Bergher
Presidente CRBio-10

Daniel Gosser Motta
Vice-Presidente CRBio-10

Paulo Roberto de Jesus Filho
Secretário CRBio-10

Luana Zamprogno
Tesoureira CRBio-10